



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.927 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a fixação de pontos de estacionamento para veículos que operam por meio de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Monte Sião e estabelece outras providências”

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.79 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que alterou a Lei nº 12.587/2012 para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança e comodidade aos usuários deste serviço;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os pontos de estacionamento exclusivo para veículos que operam por meio de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Monte Sião, os seguintes locais:

I – Rua Juscelino K. de Oliveira, na lateral da Associação Atlética Montessionense, 03 (três) vagas.

II – Rua de acesso ao Centro de Exposições e Lazer, ao lado da Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, 03 (vagas).

Parágrafo único. Nos períodos de eventos realizados no Centro de Exposições e Lazer, a utilização do ponto de estacionamento descrito no inciso II ficará vedado.

Art. 2º - Os pontos de estacionamento de que tratam este Decreto serão devidamente sinalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos,

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

com placas indicativas contendo a informação "PONTO DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO - VEÍCULOS DE APLICATIVO".

Art. 3º - O uso dos pontos de estacionamento fica restrito aos motoristas devidamente cadastrados e ativos em aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros, que deverão portar documentação comprobatória do cadastro ativo.

Art. 4º - É vedado aos veículos permanecerem estacionados nos pontos estabelecidos por este Decreto por período superior a 30 (trinta) minutos quando não estiverem em atendimento a chamada de usuário.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>9927</u> Em: <u>10/02/2025</u> <u>[Assinatura]</u> Diretor Administrativo
--